

INFORME SEMANAL

N. 25 | 20 a 24 de dezembro

PLN 19/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2022

Encerrando o calendário parlamentar de 2022, após consenso entre deputados e senadores, o Congresso Nacional aprovou, nesta terça-feira (21/12), o relatório final do projeto de lei orçamentária (LOA) de 2022, medida que fixa as receitas e despesas do orçamento do governo federal, direcionando as políticas públicas para o próximo ano. A proposta aprovada pelo Congresso prevê déficit primário de R\$ 79,3 bilhões de reais e o valor total das despesas na ordem de R\$ 4,82 trilhões de reais, dos quais R\$ 1,88 trilhões são destinados ao refinanciamento da dívida pública, R\$ 2 bilhões para reajuste de servidores do Poder Executivo, R\$ 89 bilhões destinados para o custeio do Auxílio Brasil, R\$ 16,5 bilhões para as chamadas emendas de relator, as quais devem ser empregadas, dentre outros, em serviços de atenção primária à saúde e assistência hospitalar e ambulatorial. Ainda, a proposta prevê a retomada de R\$ 4,9 bilhões de reais destinados ao financiamento de campanhas eleitorais. O texto também estabelece o salário mínimo no valor de R\$ 1.210,00 (hum mil, duzentos e dez reais), considerando a atualização pelo INPC e, em relação ao Produto Interno Bruto (PIB), estima um crescimento de 2,1%. O texto segue para sanção presidencial.

MAPA – REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL - SICAR

Também na terça-feira, o MAPA lançou o Módulo de Regularização Ambiental (MRA) do Sistema de Cadastro Ambiental Rural (Sicar), ferramenta que busca facilitar a adesão, pelo produtor rural, ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), além de conferir agilidade no monitoramento das declarações prestadas.

ADPF 910 – DECRETO 10.833/2021 – DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

A Procuradoria Geral da República (PGR) apresentou parecer pela constitucionalidade do Decreto n. 10.883, de 07 de outubro de 2021, que atualizou as diretrizes sobre uso, pesquisa, comercialização, controle e afins de defensivos agrícolas. Para a PGR, as alterações promovidas foram implementadas em consonância com a competência do Poder Executivo para disciplinar o tema, inexistindo os vícios apontados na ação que tramita no STF (ADPF 910, de relatoria da Ministra Cármen Lúcia) e que questiona a constitucionalidade do Decreto em questão.